



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL/SP.**

*“A velha pergunta que percorre toda a história do pensamento político – ‘Quem custodia os custódios?’ – hoje pode ser repetida com esta outra fórmula: ‘Quem controla os controladores?’ Se não conseguir encontrar uma resposta adequada para esta pergunta, a democracia, como advento do governo visível, está perdida. Mais que de uma promessa não cumprida estaríamos aqui diretamente diante de uma tendência contrária às premissas: a tendência não ao máximo controle do poder por parte dos cidadãos, mas ao máximo controle dos súditos por parte do poder.” (Norberto Bobbio, in “ O Futuro da Democracia”, tradução para o português de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Paz e Terra, 1986)*

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do 1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital que assina digitalmente<sup>1</sup>, com fundamento no artigo 37 §§ 1º E 4º e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; artigos 1º, inciso IV, 5º e 21, todos da Lei n.º 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); artigo 25, IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar n.º



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

734/1993 (*Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo*) e *Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)*, e com base nos dados probatórios coligidos nos autos do **Inquérito Civil nº 14.0695.0000929/2017-0** vem, *mui respeitosamente*, propor **AÇÃO CIVIL DE RESPONSABILIDADE PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** em face de **JOÃO AGRIPINO DA COSTA DÓRIA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Paulo, brasileiro, portador do [REDACTED] e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas sob o nº. [REDACTED] com domicílio [REDACTED] [REDACTED], São Paulo, Capital, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

### **I- DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

#### **I.1 -Um breve antelóquio:**

Dentre as atribuições conferidas ao Ministério Público pela Constituição Federal está a promoção de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, conforme se verifica pelo disposto no artigo 129, em seu inciso III.

Cabe ao *Parquet* a salvaguarda da Carta Magna, tendo o dever de fiscalizar o devido cumprimento por parte

---

<sup>1</sup>nos termos do art. 1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

da Administração Pública dos princípios a ela ínsitos, conforme estabelece o artigo 37 que assim dispõe:

*“A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade (...)**”*

Deve a Administração Pública, deste modo, guiar-se em todos os seus atos por tais princípios, **principalmente no que tange à publicidade de seus atos**, programas, obras, serviços e campanhas, cabendo ao órgão ministerial sua fiscalização.

**O parágrafo 1º do mencionado art. 37 da Constituição da República** estabelece que:

*“Art. 37, § 1º CF: **A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos***



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

### ***ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”***

A inobservância deste preceito constitucional e o desrespeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade (protegidos na norma em foco) **caracterizam a promoção pessoal do administrador público**, configurando, conseqüentemente, **ato de improbidade administrativa**.

O espírito dessa norma *não é proibir a publicidade dos atos administrativos ou de governo*, mas, sim, como brilhantemente expôs Carmem Lúcia Antunes Rocha, **vedar o culto ao personalismo, à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**.

Assim manifestou-se o autor da emenda que deu origem ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal:

“É justo e necessário que os órgãos públicos, em qualquer âmbito ou nível, tenham seus programas e estruturas de divulgação, não só para orientação e a educação informal das comunidades, como para dar permanente ciência da correta aplicação dos recursos públicos, além da prestação de contas obrigada



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

por lei. **Entretanto, valendo-se de inúmeros subterfúgios, muitos governantes têm utilizado recursos orçamentários desmesurados para verdadeiros programas de culto à personalidade, que dão origem, inclusive aos desvios de recursos e à corrupção.**” (Plenário da Constituinte, Deputado Airton Cordeiro, 13.1.88).

Mais uma vez, oportuna a doutrina de Carmem Lúcia Antunes Rocha<sup>2</sup>, para a qual:

“(...) o princípio da impessoalidade impede e proíbe, assim, **o subjetivismo da Administração Pública. A objetividade não permite que se mostre ou prevaleça a face ou a alma do administrador.** Nem a do cidadão que a ela compareça ou com ela se relacione. Não há República, como se tem na própria denominação desta forma de governo, que não seja pública, e não há esta

---

<sup>2</sup> *Princípios Constitucionais da Administração Pública*, Livraria Del Rey Editora, Belo Horizonte, 1994, p148.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

publicidade do Poder Público no Estado em que o subjetivismo presida as formas de atuação administrativa”.

Para Walter Ceneviva<sup>3</sup>:

“(...) a avaliação legislativa ou judicial da publicidade não se pode ater apenas a critérios formais, sob pena de tornar inócuo o dispositivo. ***Ela é contra o espírito da Lei Maior sempre que se trate de divulgação imoderada a benefício de autoridade determinada, ainda que não lhe divulgue expressamente o nome. É lesiva ao patrimônio público a propaganda que exceda os limites referidos.***”

José Afonso da Silva<sup>4</sup> enfatiza que:

“A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento dos que os administradores estão fazendo”.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

Segundo Pinto Ferreira<sup>5</sup>:

“Trata-se de medida moralizadora, visando desgaste e uso de dinheiro público em propaganda, vedando a possibilidade de mencionar nomes, símbolos ou imagens conducentes à promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos”.

Feitas estas pertinentes considerações introdutórias, vamos à descrição das condutas violadoras ora apresentadas.

### **I.II - Dos fatos em questão**

No caso em tela, conforme será explanado mais adiante, o requerido, Sr. **JOÃO AGRIPINO DA COSTA DÓRIA JÚNIOR** (doravante chamado por *João Dória*), Prefeito de São Paulo, ao utilizar-se de publicidade feita com dinheiro público em proveito próprio, além de locupletar-se ilicitamente com a propaganda pessoal,

---

<sup>3</sup> *Direito Constitucional Brasileiro*, Saraiva, 1989, p. 144.

<sup>4</sup> *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 10ª ed., Malheiros, 1995, p. 617.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

gerou prejuízo ao erário e atentou contra os princípios da Administração Pública, já que a **slogan** de sua gestão " SÃO PAULO - CIDADE LINDA" e o símbolo ou logomarca (um coração vermelho com as letras "SP" -



)- usados à exaustão desde o início de sua gestão, em todos os veículos de comunicação. Eventos públicos e redes sociais - **não têm caráter educativo, informativo ou de orientação social**. Pretende, apenas e tão somente, *personalizar sua passagem na administração pública municipal*, perenizando seus feitos e agregando dividendos eleitorais à sua figura pública; configurando ilegal promoção política pessoal, cuja divulgação é ligada por essa mensagem subliminar (símbolo e expressão **não oficiais**).

Com efeito, é fato notório que o Alcaide vem empregando o *slogan* "SP – CIDADE LINDA" repetidamente, à exaustão, em inúmeras ações de limpeza urbana, conserto de ruas, em adesivos colados em carros e caminhões de limpeza, lixeiras, em camisetas, bonés, placas etc, realizando sempre eventos em que é convocada a mídia e realizados filmes que são constantemente divulgados em redes sociais (pessoais e institucionais), procurando amalgamar, fixar tal "marca pessoal" aos atos de sua gestão, configurando **incontestável promoção pessoal**, sem qualquer caráter educativo, informativo, ou educação social; em conduta deliberada de desrespeito, afronta aos ditames da Constituição da República.

<sup>5</sup> *Comentários à Constituição Brasileira*, v. 1, Saraiva, 1995, p. 395.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

É dever do administrador informar e prestar contas aos cidadãos que o elegeram. A *transparência* é princípio constitucional a ser observado. Contudo, o que veda a Lei Magna do país **é o culto à personalidade, o abuso do “marketing” pessoal travestido de divulgação de atos impessoais de gestão, é o desvio de finalidade consistente no abuso do aparato de publicidade estatal para promover a persona política do gestor**; individualizando e enaltecendo seus atos de governo como um investimento em bônus eleitorais a serem aproveitados em sua carreira política, individual.

E, infelizmente - como se demonstrará - é o que se verifica na gestão da Administração municipal; cabendo ao Poder Judiciário restabelecer o respeito à Constituição, à impessoalidade imposta à gestão pública, ao uso legítimo da *res publica* em benefício dos governados e não em proveito político do governante.

Com efeito, além das várias imagens e vídeos que instruem o Inquérito Civil, o qual acompanha a presente inicial, a título de exemplo, seguem as imagens abaixo que bem materializam a conduta violadora ora denunciada:

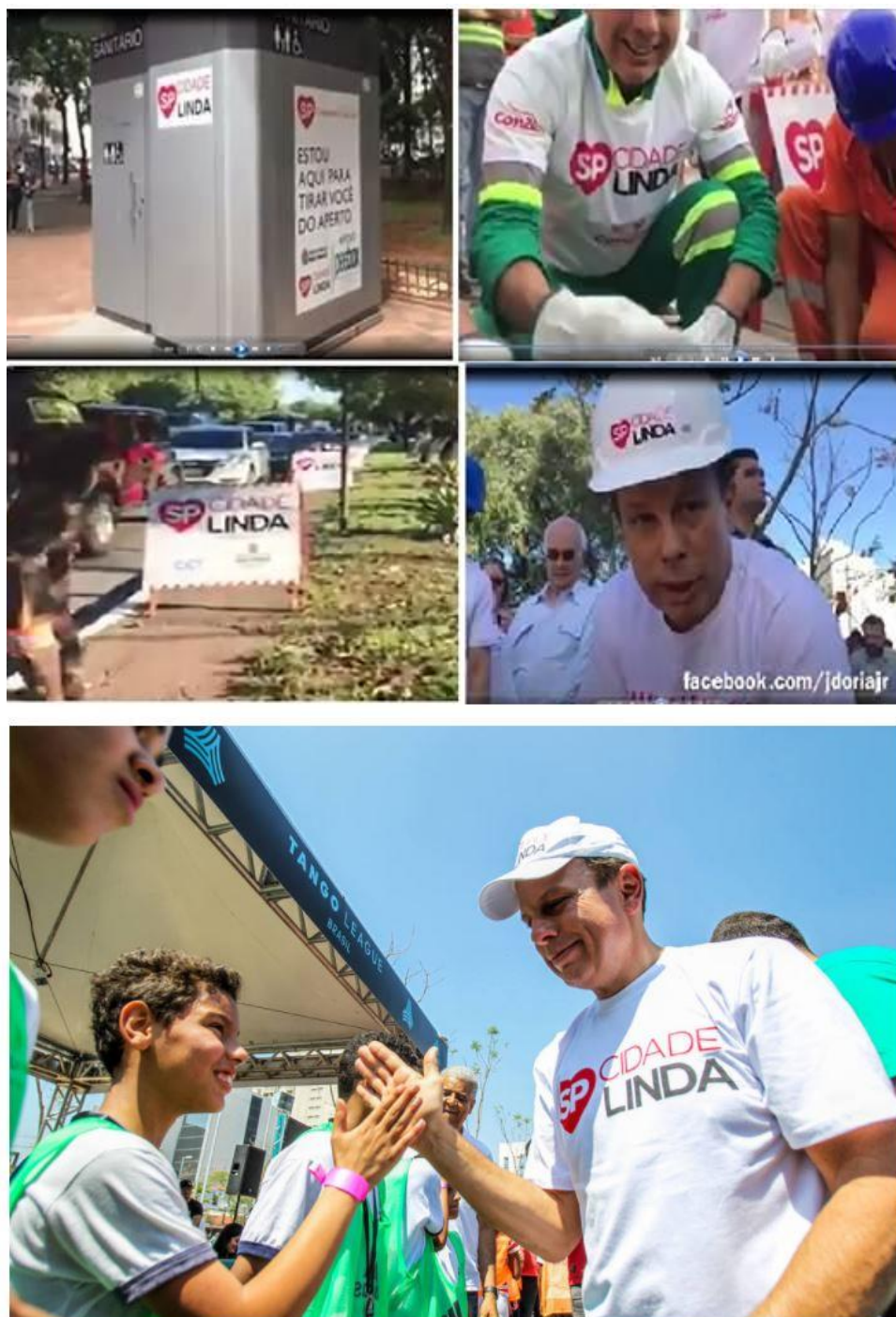


## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948



Doria inaugura revitalização do largo da Batata, em Pinheiros Foto: Rafael Arbex / ESTADÃO



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948



Fotos Públicas



### Programa SP Cidade Linda chega à Avenida Santo A...

... Foto: Cesar Ogata/ Secom

🔍 cidade linda



Jornal Cruzeiro do S...



### João Doria promove propaganda do 'Cidade Li...

Prefeito de SP fez propaganda do 'Cidade Linda' em Dubai - DIVULGAÇÃO/FACEBOOK



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL  
Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904  
☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**SP Cidade Linda São Mateus – Edir Sales**  
SP Cidade Linda São Mateus

**Programa SP Cidade Linda chega à Avenida Santo A...**  
...Foto: Cesar Ogata/ Secom

**Marca de Doria, Cidade Linda consome R\$ 3,2 mil...**  
... O prefeito João Doria participa da operação cidade linda, de limpeza e zeladoria urbana.

**Verbetes em SP, outdoors exibem programa de Dori...**

**Caneca São Paulo Cidade Linda**

**SP Cidade Linda São Mateus – Edir Sales**

**Denise Cursino | Cidade Linda – D&D Shopping**  
D&D\_CidadeLinda\_RafaelPierzo foto-

**João Doria promove propaganda do 'Cidade Linda'**  
Prefeito de SP fez propaganda do 'Cidade Linda' em Dubai - DIVULGAÇÃO/FACEBOOK

**Plano eletrônico indica operação Cidade Linda na Avenida Nove de Julho** (Foto: Rogério de Santos/Futura Press/Estádio Conteúdo)

**Funcionários da Prefeitura fazem a manutenção, limpeza e eliminação de picuções na Avenida Nove de Julho, no bairro da Bela Vista, parte da Operação Cidade Linda** (Foto: Rogério de Santos/Futura Press/Estádio Conteúdo)

**CARDIM - Plantio de árvores nativas - Cidade Linda**  
...nao abastecimento na cidade de São Paulo

**Bullet Mov faz campanha Cidade Linda | Mundo do ...**

**Novo eixo do SP Cidade Linda nas marginais começa nesta sexta-feira**  
Banco de dados do Ministério Público Estadual sobre de processos e ações movidas no âmbito do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico

**Operação Cidade Linda teve início na Vila Mariana nest...**  
Operação Cidade Linda teve início na Vila Mariana nesta quarta-feira | CHK

**Localiza onde o programa Cidade Linda foi realizado nos seis primeiros meses** (Foto: Artur/G1)

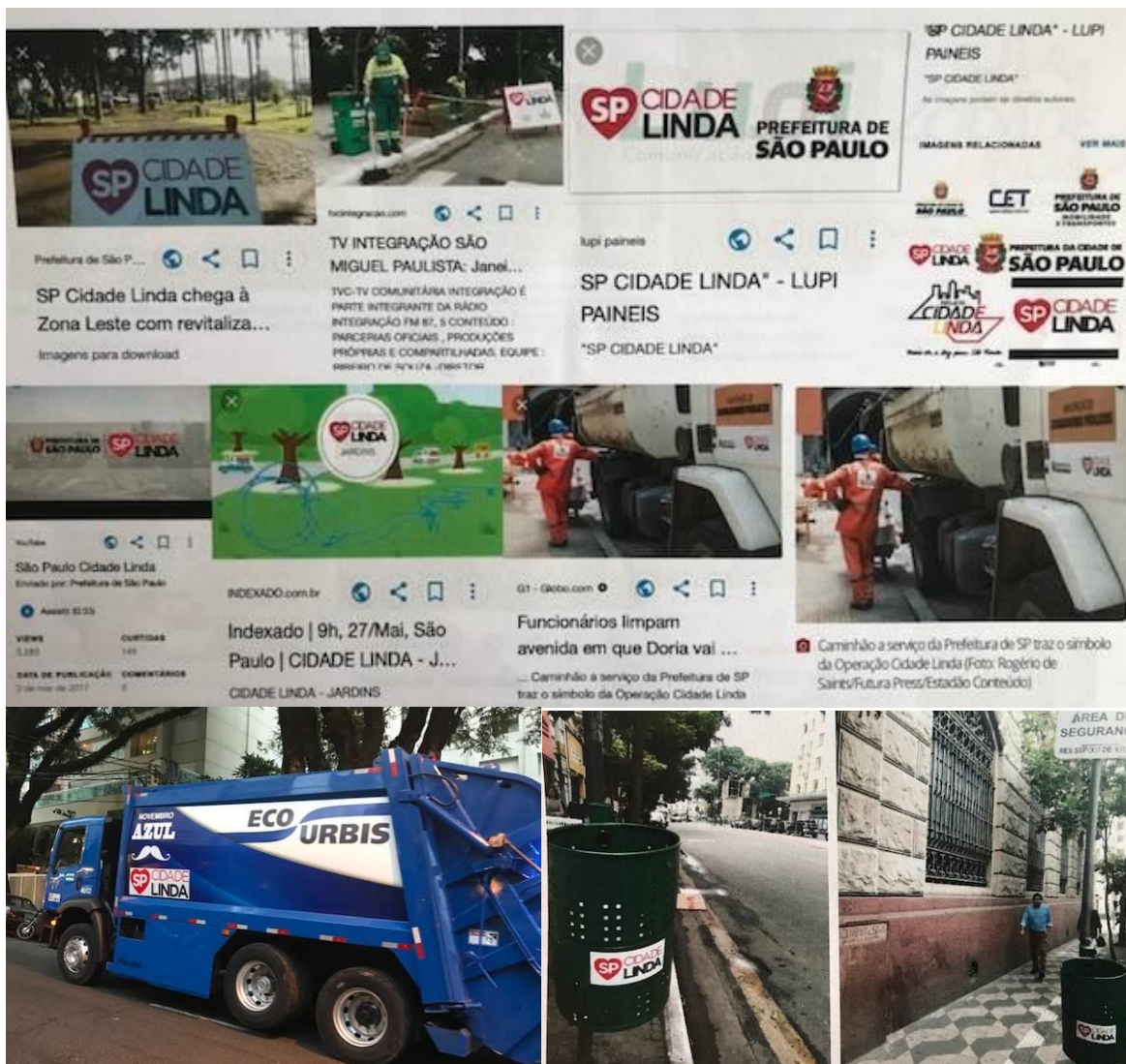


# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948



O Requerido João Dória usa sem nenhum pudor as redes sociais em seu nome para fazer sua promoção pessoal e de sua logomarca, como forma de tentar 'driblar' a proibição constitucional.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

*Sempre seu rosto com sua logomarca,*  
em inquestionável e ilegal **culto ao personalismo**.

No Twitter:





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948



**João Doria** ✓

@jdoriajr

Seguir

Boa noite, pessoal. Participei nesta tarde da ação de atendimento e cuidados para saúde bucal de pessoas acolhidas nos CTAs (Centros Temporários de Acolhimento). Atenção e carinho para recuperar a autoestima das pessoas em situação de rua. #AceleraSP #JoãoTrabalhador



7.491 visualizações

0:01 / 1:48



**João Doria** ✓

@jdoriajr

Seguir

Olá, pessoal. Realizamos a 51ª operação Cidade Linda, desta feita em São Mateus, Zona Leste de São Paulo. Foram diversas ações para melhorar a qualidade de vida dos moradores dessa região de nossa cidade. Acompanhe! #AceleraSP #JoãoTrabalhador #SPcidadeLinda



7.508 visualizações

0:00 / 1:09



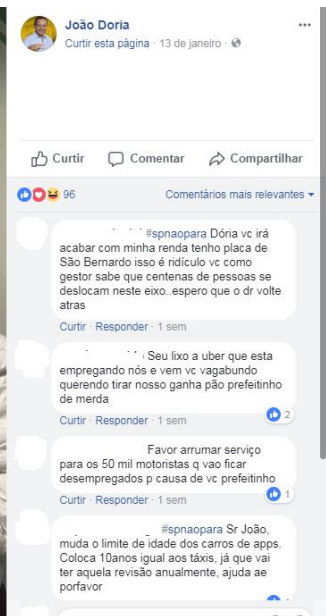
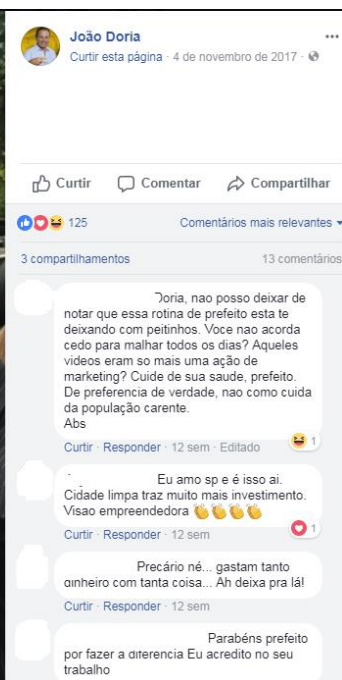
# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

No Facebook:







## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Tal “campanha” ininterrupta e exacerbada ocorre não só nas mídias sociais “pessoais” do Sr. Prefeito, mas também **naqueles oficiais da Prefeitura (Twitter e FACEBOOK),**





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

e **no próprio sítio/página oficial** da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores:

[cia/sp-cidade-linda-leva-operacao-de-zeladoria-a-regiao-da-avenida-sumare](#)

Regimes da Cidade do Município de São Paulo e da Assistência Social Apoiando a Operação.



### SP Cidade Linda

Lançado no dia 2 de janeiro deste ano, o programa SP Cidade Linda é um projeto de zeladoria urbana que tem o objetivo de melhorar a zeladoria urbana e assim resgatar a autoestima do paulistano. O programa reúne um conjunto de serviços para revitalizar áreas em todas as regiões, em uma ação regular e contínua, que parte do Centro em direção à periferia da cidade.

Já participaram do programa a avenida Roberto Marinho, avenida Sadami Inoue, as Marginais Pinheiros e Tietê, as avenidas 9 de Julho, Paulista, 23 de Maio, Santo Amaro, Tiradentes, Ipiranga, São Luís, Mateo Bel, Inajar de Souza, Belmira Marin, Rubem Berta, Cruzeiro do Sul, Marechal Tito, Eliseu de Almeida, Celso Garcia, Giovanni Gronchi, Pacaembu, Juscelino Kubitschek, Faria Lima e a Praça da Sé.

### Leia também:

SP Cidade Linda reforça iluminação da Avenida Roberto Marinho, na Zona Sul  
Programa SP Cidade Linda chega a Parelheiros em sua 20ª operação  
Novo eixo do SP Cidade Linda nas marginais começa nesta sexta-feira  
18ª edição do SP Cidade Linda conserva 10.500 metros quadrados de áreas ajardinadas  
SP Cidade Linda chega ao eixo Faria Lima-Juscelino Kubitschek  
SP Cidade Linda intensifica tapa-buraco na Avenida Giovanni Gronchi  
SP Cidade Linda revitaliza área próxima ao Estádio do Pacaembu  
SP Cidade Linda recolhe 126 toneladas de lixo na Avenida Celso Garcia  
SP Cidade Linda realiza operação na Avenida Pacaembu  
SP Cidade Linda chega à 15ª edição e revitaliza a Avenida Celso Garcia  
Ciclovia da Eliseu de Almeida é revitalizada após SP Cidade Linda  
SP Cidade Linda renova ciclovia na Avenida Eliseu de Almeida  
SP Cidade Linda na Marechal Tito limpa 172 bocas de lobo e bueiros da avenida  
SP Cidade Linda revitaliza Avenida Marechal Tito  
SP Cidade Linda retira 12 toneladas de lixo na Avenida Cruzeiro do Sul  
SP Cidade Linda volta à Zona Norte com ação na Avenida Cruzeiro do Sul  
Programa SP Cidade Linda revitaliza monumentos no centro histórico da capital  
Programa SP Cidade Linda chega ao centro histórico da capital  
SP Cidade Linda faz intervenções para melhorar drenagem na Av. Rubem Berta  
Programa SP Cidade Linda chega à 10ª edição neste sábado na região da Avenida Rubem Berta  
SP Cidade Linda tapa 108 buracos na Avenida Belmira Marin  
Campanha mostra trabalho de zeladoria do SP Cidade Linda



www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/regionais/zeladoria/index.php?p=228033

PREFEITURA DE SÃO PAULO Acesso a Informação TRANSPARENCIA SÃO PAULO



PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

Guia de Serviços

Mapa de Serviços

Acessibilidade

Palavra-chave

Pesquisar

Início > Secretarias > Regionais > Notícias

Notícias

ACESSO À INFORMAÇÃO

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A SMPR

PREFEITURAS REGIONAIS

Prefeitos Regionais

Dados

Mapa

INFOCIDADE

OBRAS EMBARGADAS

## SP Cidade Linda

10:00 16/09/2017

Facebook Twitter

A operação São Paulo Cidade Linda é um mutirão de serviços regular e contínuo pelos próximos quatro anos, coordenado pela Secretaria das Prefeituras Regionais, para revitalizar áreas em todas as regiões da cidade, resgatando a autoestima do paulistano.

Sendo uma ação integrada pelo:



PODER  
PÚBLICO



INICIATIVA  
PRIVADA



ONGs



CIDADÃOS

Com os serviços:

www.hr/cidade/secretarias/regionais/acesso\_a\_informacao/

Acesso à informação

TRANSPARENCIA SÃO PAULO

Acessibilidade Prefeitura de A a Z

SOLICITAR  
SERVIÇOS



PREFEITURA DE  
SÃO PAULO

Cidadão Empresa Turista

Q

Notícias

SÃO PAULO EM TEMPO REAL

Volta

## Prefeitura institui o programa "São Paulo Cidade Linda"

"Este é um trabalho amplo de manutenção da cidade. Queremos fazer da cidade de São Paulo um local mais agradável para se viver e para se frequentar", explica o prefeito

09:50 02/01/2017

De Secretaria Especial de Comunicação

Curtir 23 Com Twitter

Com o objetivo de revitalizar áreas degradadas da cidade, o prefeito João Doria acompanhou as equipes de zeladoria da Prefeitura na manhã desta segunda-feira (02), no lançamento do Programa Cidade Linda.

A ação, iniciada na Avenida 9 de Julho, contempla serviços de manutenção de logradouros, conservação de galerias e pavimentos, retirada de faixas e cartazes, limpeza de monumentos, recuperação de praças e canteiros, poda de árvores, manutenção de iluminação pública, reparo de sinalização de trânsito, limpeza de pixações, troca de lixeiras, e reparo de calçadas. O programa conta com representantes do governo, iniciativa privada e ONGs. "Queremos convocar gradualmente a população a também colaborar com o programa", disse o prefeito.

Os trabalhos serão periódicos em diversos pontos da cidade. Para apoiar os trabalhadores de limpeza e demonstrar a importância do engajamento dos servidores, o prefeito e toda a equipe usaram uniformes de gari.

"Este é o primeiro dia útil do nosso mandato, e já começamos trabalhando. Desde as 6h da manhã com todos os secretários, todos os presidentes das empresas públicas municipais estão aqui. E estamos aqui dando um exemplo de servidor. Eu sou um servidor público, todos os demais secretários que estão aqui presentes", afirmou Doria.

A iniciativa na região da Avenida 9 de Julho será realizada até a próxima quarta-feira (4) e contará com o serviço de 1.201 pessoas e com a utilização de 176 equipamentos, entre caminhões, varredoras mecânicas e triciclos.

População em situação de rua

Antes do início do São Paulo Cidade Linda, equipes da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) fizeram abordagem em todos os locais ocupados por pessoas em situação de rua, no território que recebeu a ação de zeladoria. Para aqueles que optaram por ir para abrigos, a Prefeitura realizou o encaminhamento aos serviços. Também foi realizada a limpeza de um espaço sob o Viaduto Doutor Plínio de Queiroz, que conta com quadras poliesportivas ao lado, para receber as pessoas que não aceitaram o abrigo.

## SÃO PAULO NA TV



Comemoração dos 464 anos de São Paulo

Ver outros vídeos



## AGENDA DO PREFEITO

09:00  
Operação CIDADE LINDA na CASA VERDE



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

Inquestionável que a exposição midiática do Sr. *João Dória*, associando diretamente sua imagem em eventos oficiais do cargo ao *slogan/símbolo* em questão - como se a propaganda eleitoral continuasse em pleno curso - se presta a desempenhar o papel de **marca registrada** do atual Prefeito enquanto tal, vinculando os feitos administrativos divulgados no material publicitário a seus nome e imagem. Aí, precisamente, reside a ilicitude, a imoralidade, a finalidade ilícita da propaganda oficial, demonstrando que não se trata de símbolo, logomarca, frase ou expressão **impessoais e oficiais**, para identificação do órgão público – Prefeitura Municipal de São Paulo – mas para vinculação à sua transitória função de agente máximo – “O Prefeito” (**#joaotrabalhador**).

Ao utilizar esta “marca pessoal” (e não os símbolos oficiais da Capital bandeirante) em todos os eventos, atos etc., da Prefeitura Municipal, torna-se evidente o intuito do Requerido em vincular os serviços e obras de sua Administração à sua imagem e carreira política pessoais, como forma de propaganda individual de seus feitos políticos. O slogan e logomarca tornam o seu governo ainda mais vinculado às suas obras.

Esta atitude é totalmente contra os princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade e moralidade administrativa, consistindo verdadeira afronta à proibição inerente à Administração Pública, já que, segundo o art. 1º parágrafo único da Lei



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

Orgânica do Município de São Paulo, **são símbolos oficiais apenas o brasão e a bandeira do município**<sup>6</sup>.

Acrescente-se que o artigo primeiro da Lei Municipal nº. 14.166/2006 assim dispõe:

"Art. 1º Os governantes do Município de São Paulo não poderão usar nenhuma logomarca de identificação de sua administração que não seja o brasão oficial da cidade, com a inscrição "Cidade de São Paulo"

Impende consignar que a Administração Pública deve observar rigidamente os princípios da moralidade e da impessoalidade. É manifestamente contrária a tais princípios personalizar-se a propaganda oficial pública para vincular cada atividade administrativa a um determinado agente público. **Tanto é assim, vale repisar, que a Constituição Federal proíbe explicitamente a adoção de símbolos, imagens, nomes, frases e outros meios que tenham a potencialidade de despersonalizar a propaganda oficial**, pois nesse domínio a atividade deve primar justamente *pela impessoalidade*, já que

---

<sup>6</sup> Art. 1º - O Município de São Paulo, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, exercendo a competência e a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, asseguradas pela Constituição da República, organiza-se nos termos desta Lei. **Parágrafo único - São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

pela imputabilidade as *atividades administrativas* são atribuídas ao órgão público **e não à pessoa que transitoriamente o ocupa.**

**O Estado não se confunde com a figura do administrador público. O Governo não se reduz à dimensão pessoal do mandatário popular.** A exigência constitucional de impessoalidade na regência dos negócios administrativos representa consequência direta da matriz republicana que repele quaisquer concepções fundadas na teoria patrimonial do Estado e o *culto ao personalismo*.

Daí, só podem ser utilizados símbolos, frases, imagens etc. absolutamente impessoais, próprios do órgão e não os vinculados a este ou aquele agente, pois se assim fosse contornar-se-ia o óbice constitucional na medida em que cada governante adotaria seus próprios e particulares e não os oficiais e legalmente estabelecidos como sinais do órgão perene e imutável.

Verifica-se que a conduta dolosa do Alcaide, almejando sua promoção pessoal, *vai além dos limites físicos do Município paulista*, procurando angariar-lhe **visibilidade política nacional**.

Como exemplo, vejamos a **colocação de outdoors** – vetados, por lei, em São Paulo - no **Município de Guarulhos**,



*justamente próximo ao Aeroporto de Cumbica; porta de entrada para todos que por ali chegam à grande metrópole.*

Confira-se a matéria jornalística (<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/05/1880572-vetados-em-sp-outdoors-exaltam-programa-de-doria-na-divisa-da-cidade.shtml>):

## cotidiano

### Vetados em SP, outdoors exaltam programa de Doria na divisa da cidade

Daniel Verpa/Folhapress



Outdoors com propaganda de programa da Prefeitura de SP em Guarulhos

LEANDRO MACHADO  
MARIANA ZYLBERKAN  
DE SÃO PAULO

03/05/2017 02h00



Quem dirige pela rodovia Ayrton Senna, uma das principais ligações de São Paulo ao interior do Estado, pode ter a impressão de que a capital paulista está um pouco maior. Ali, quatro grandes outdoors anunciam: "São Paulo, Cidade Linda".

Mas aquela região não pertence à cidade de São Paulo. A propaganda que divulga um dos projetos da gestão **João Doria** (PSDB) está em Guarulhos, município vizinho.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Extrai-se da referida reportagem:

Carro-chefe da gestão Doria na área de zeladoria e limpeza de praças e ruas, o projeto Cidade Linda ganhou outra publicidade polêmica há pouco mais de um mês. A mesma logomarca apareceu em uma das [placas publicitárias do estádio Centenário](#), em Montevidéu, durante partida do Brasil contra a seleção uruguaia pelas Eliminatórias da Copa.

Na ocasião, a propaganda foi doada pelo dono da rede farmacêutica Ultrafarma, Sydney Oliveira. De acordo com a prefeitura, o empresário doou dois minutos de exposição da marca.

Para a arquiteta e urbanista Regina Monteiro, criadora da Lei Cidade Limpa na gestão Kassab, a propaganda da gestão Doria em uma cidade vizinha causou estranheza. "É no mínimo constrangedor fazer publicidade de um projeto da Prefeitura de São Paulo em outra cidade. Fiquei tão surpresa que não consigo formar uma opinião a respeito", afirma Monteiro.

Ela conta que foi questionada por pessoas que viram os outdoors e acreditaram que a lei municipal havia sido revogada. "Causa confusão porque muita gente pensa que ali já faz parte de São Paulo", diz a arquiteta.

O urbanista Lucio Gomes Machado avaliou como um equívoco o uso de outdoors no município de Guarulhos para fazer publicidade do paulistano Cidade Linda. "Guarulhos já está atrasada no sentido de permitir propagandas em outdoor e o prefeito de São Paulo não deveria incentivar isso."

### 'ESPAÇO OCIOSO'

A gestão João Doria (PSDB) diz que a publicidade do programa Cidade Linda exibida em quatro outdoors em Guarulhos, na região metropolitana de São Paulo, foi uma doação do grupo Ultramídia.

Em nota, a prefeitura afirmou que a propaganda foi uma maneira de utilizar espaços ociosos no local. A reportagem tentou contato com a empresa no final da tarde, mas não conseguiu até a publicação desta reportagem.

Questionada, a gestão tucana não respondeu se há incoerência por utilizar outdoors para fazer publicidade de um de seus projetos, uma vez que a legislação municipal paulistana proíbe esse tipo de exposição em locais públicos.

A doação da iniciativa privada será formalizada no site Transparência da administração daqui a alguns dias, segundo a prefeitura. A gestão também justificou que "os outdoors permitem a comunicação com o paulistano que retorna de viagem e com o turista que está a passeio ou a negócios".

A publicidade está localizada na rodovia Ayrton Senna, na altura do quilômetro 18, no sentido capital, bem próxima ao aeroporto internacional de Guarulhos.

Questionada se não seria mais adequado usar os outdoors para comunicar informações sobre segurança no trânsito, por exemplo, a gestão respondeu que nada impede que outdoors sejam usados com este propósito no futuro.

Em relação ao uso de placas eletrônicas de publicidade para publicidade do Cidade Linda durante a partida de futebol entre Brasil e Uruguai no estádio Centenário, a prefeitura disse que se tratou de uma doação do empresário Sydney de Oliveira, da rede farmacêutica Ultrafarma. Não houve ônus aos cofres públicos, diz.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

A própria resposta da Administração do Requerido à reportagem acima não esconde sua intenção: **“os outdoors permitem a comunicação com o paulistano que retorna de viagem e com o turista que está a passeio e a negócios”...**

Mas a necessidade de fixação de “sua logomarca” **foi além do próprio território nacional.**

Quis expô-la **internacionalmente, em transmissão ao vivo pela Rede Globo, de jogo da Seleção Brasileira no Estádio Centenário, no URUGUAI!!!; em março de 2.017; coincidentemente quando começavam as menções ao seu nome para concorrer ao cargo de Presidente da República.**

Nada como um jogo da seleção brasileira para divulgar sua “brand” pessoal nacionalmente!



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

G1

SÃO PAULO

# Doria faz propaganda em jogo do Brasil; anúncio foi doação de empresário

Placas do Estádio Centenário, no Uruguai, mostraram logo de programa da Prefeitura de SP. Espaço foi cedido por empresa que já foi promovida nas redes sociais do tucano.



Por G1 São Paulo  
24/03/2017 12h27 - Atualizado 24/03/2017 16h53



▪ Prefeitura divulgou programa de zeladoria urbana durante jogo de seleção brasileira nesta quinta (Foto: Reprodução/TV Globo)

A propaganda da gestão João Doria cruzou fronteiras na noite desta quinta-feira (23). Durante alguns minutos a logomarca do "Cidade Linda", um dos principais programas da Prefeitura de São Paulo, ficou estampada nas placas eletrônicas de publicidade do Estádio Centenário, no Uruguai, onde a seleção da casa enfrentou o Brasil pelas eliminatórias da Copa do Mundo de 2018.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Por G1 São Paulo

24/03/2017 12h27 · Atualizado 24/03/2017 16h53



📷 Prefeitura divulgou programa de zeladoria urbana durante jogo da seleção brasileira nesta quinta (Foto: Reprodução/TVGlobo)

Segundo informou a própria Municipalidade o espaço publicitário de três minutos foi “doação” do empresário **Sidney Oliveira**, dono da **Ultrafarma**.

Conforme planilha encaminhada pela Secretaria Municipal de Justiça (fls. 113 do Inquérito Civil) não foi a única “doação” do referido empresário:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Processo	Doação	Descrição	Valor Estimado da Doação
6069.2017/0000013-9	ULTRAFARMA	2 MINUTOS Jogo BRASIL X Equador em Porto Alegre em 31/08/2017	R\$ 80.000,00
6069.2017/0000005-8	ULTRAFARMA	5 MINUTOS Jogo BRASIL X Paraguai em São Paulo em 28/03/2017	R\$ 200.000,00
6069.2017/0000004-0	ULTRAFARMA	3 MINUTOS Jogo Uruguai X Brasil em Montevidéu em 20/03/2017	R\$ 120.000,00
6069.2017/0000015-5	ULTRAFARMA	2 MINUTOS Jogo BRASIL X <u>Colômbia</u> em <u>Barranquilla</u> em 05/09/2017	<b>R\$ 80.000,00</b>
6069.2017/0000019-8	ULTRAFARMA	2 MINUTOS Jogo BRASIL X Bolívia em Bolívia em 05/10/2017	R\$ 80.000,00
6069.2017/0000020-1	ULTRAFARMA	2 MINUTOS Jogo BRASIL X <b>Chile em São Paulo em</b> 10/10/2017	R\$ 80.000,00
			<b>R\$ 640.000,00</b>

Como vemos, houve mais 05 (cinco) doações de espaços publicitários em jogos internacionais da Seleção Brasileira de Futebol!

**Foram R\$ 640.000,00 doados pela Ultrafarma (Sidney Oliveira) para a promoção do "CIDADE LINDA".**

Partindo-se da máxima popular de que "não existe almoço grátis", pergunta-se: qual o sentido/interesse de empresário doar mais de seiscentos mil reais para a promoção do slogan pessoal do Sr. Prefeito?

Talvez a resposta seja a "contrapartida":



meio&mensagem

LOGIN / NEWSLETTER

ASSINE

Comunicação Marketing Mídia Gente Opinião Eventos – Vídeos ProXima Portfólios – Proj. Especial – Proj. Comercial –

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

## João Doria promove produtos Sidney Oliveira em vídeo

Em um post no Twitter antes de uma reunião, o prefeito e seu vice Bruno Covas mostram suplementos vitamínicos de marca



A H B

13 de fevereiro de 2017 - 9h30



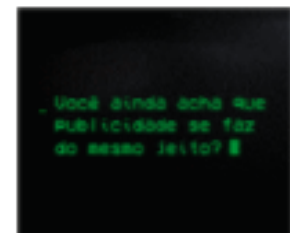
João Doria  
@jdoriaj

Nossos secretários precisam estar viteminados para aguentar o ritmo! #AceleraSP #JoãoTrabalhador

18:21 - 11 de fev de 2017

🔄 125 🗨 312 ❤ 1.321

Ativo nas redes sociais, o prefeito João Doria chamou a atenção dos internautas na tarde deste sábado, 11, ao publicar um vídeo pré-reunião exibindo produtos da marca Sidney Oliveira. "Nossos secretários precisam estar viteminados para aguentar o ritmo!" dizia o post. Doria mostrou produtos como Ômega 3 e outros tipos de vitaminas.



Publicidade

Recentes Mais lidas Mais Comentadas

1



Campanha de Natal do Mercado Livre é a mais vista no YouTube

2



Como produzir conteúdo para jovens, segundo o Vice

3



As mudanças no Facebook e o marketing de influência

4



A AmazonGo, e o varejo, para onde vai?



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

ÚLTIMAS > CIÊNCIA E SAÚDE > ECONOMIA > INTER > JORNAIS > POLÍTICA > ELEIÇÕES 2018 > UOL

### Em vídeo, Doria "promove" marca de empresário que fez doação à prefeitura

Janaina Garcia

Do UOL, em São Paulo | 15/02/2017 | 15h48 > Atualizada 15/02/2017 | 15h48



Divulgação



No vídeo de um minuto, o prefeito mostra os produtos da marca de um empresário que doou R\$ 600 mil à Prefeitura de SP

Um vídeo de um minuto com a propaganda de suplementos vitamínicos de uma rede popular de farmácias de São Paulo viralizou na internet nos últimos dias não pelos produtos, mas pelo garoto-propaganda.



Nele, o prefeito de São Paulo, João Doria (PSDB), aproveita a quarta reunião do secretariado para divulgar os produtos do empresário Sidney de Oliveira, dono da rede Ultrafarma –que tem entre os garotos-propagandas contratados nomes como o jogador Neymar.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Jornal Saúde Ultrafarma

23/06/2017



#OrgulhoDaSemana

A edição de junho do Jornal Saúde Ultrafarma está especial.

Ela comemora a parceria do empresário Sidney Oliveira com a Prefeitura de São Paulo no projeto Cidade Verde, que prevê a plantação de 150 mil mudas na metrópole até o final do ano e 600 mil durante os 4 anos de mandato do Prefeito João Dória.

A edição destaca a cerimônia de lançamento do programa, realizada no dia 6 de maio, no Parque do Carmo, Zona Leste da capital.

O sonho de arborizar mais a nossa cidade começou!



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**Sidney Oliveira Cidade Verde**  
@sidneycidadeverde

**Página inicial**

- Publicações
- Avaliações
- Vídeos
- Fotos
- Sobre
- Comunidade

**Vídeos**

João Doria e Sidney Oliveira Cidade Verde

Cidade Verde no A Tarde é ...

Após: Ultrafarma





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Por **CARAS** 11 meses atrás

### As amizades do prefeito de SP, João Doria

Ele almoça com Walter Feldman e Sidney Oliveira



Prefeito de São Paulo, **João Doria** (59) aproveitou folga na agenda para almoçar com dois grandes amigos: o secretário-geral da CBF, **Walter Feldman** (63), e o presidente da Ultrafarma, **Sidney Oliveira** (63), em restaurante paulistano. "Cultivar amizades é algo que não abro mão", disse Doria. Durante a conversa, o assunto política foi recorrente. "A minha maior prioridade para a cidade é a Saúde. Isso é uma obrigação", reforçou o prefeito, que nomeou Sidney como novo conselheiro da Secretaria de Saúde. "Eu aceitei esse novo desafio com muita alegria e entusiasmo. Espero contribuir com a saúde dos paulistanos. Estou muito feliz e agradeço a confiança desta nova gestão", retribuiu o empresário.

Tags relacionadas: [João Dória Jr](#) | [TV](#)

Notícia publicada Sáb, 4 mar 2017 as 07:03, por **CARAS**.

Constata-se, pois, que a gestão administrativa da Prefeito *João Dória* procura utilizar a publicidade



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

decorrente dos atos administrativos para fazer *sua propaganda pessoal, usando o dinheiro público indevidamente (ou, mesmo, recebendo “doações” de empresários)*, justamente para que o povo paulista – destinatário da mensagem – saiba que *foi em sua gestão* que aquela obra, serviço, campanha, ato ou programa foram realizados.

Com esta propaganda pessoal, há o dispêndio ilegal de recursos públicos, formados, em sua maioria, *pelas contribuições pagas pelos administrados com impostos e outras receitas públicas.*

Registre-se que o Ministério Público *solicitou à Prefeitura os gastos detalhados com a rubrica de divulgação do “SP CIDADE LINDA”*; sendo que deveriam ser discriminados os gastos com propaganda de rádio, tv, redes sociais, impressão/confecção de cartazes, banners, faixas adesivos, placas, bonés, camisetas, uniformes, etc.

Contudo, em sua resposta, o Sr. Alcaide – através de seu Secretário Municipal de Justiça – ***limitou-se a apresentar planilha parcial, com alguns gastos no período de fevereiro a março de 2.017 (fls. 110/112 do Inquérito Civil), em evidente intenção de não apresentar os números globais dispendidos com tal propaganda de promoção pessoal, inconstitucional.***



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

Uma consulta ao próprio site da Transparência da Prefeitura<sup>7</sup> indicou que dali foram extraídos os números com os parciais gastos com “*publicidade institucional*”. **Apenas no curtíssimo espaço de fevereiro/março de 2017, apenas com jingles e filmes para divulgação de rádio e tv, sob a rubrica de gastos com “CIDADE LINDA”, chegou-se à impressionante soma de mais de R\$ 3.250.000,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).**

*A apuração total desse prejuízo deve ser constatada na própria instrução processual (art. 324, § 1º, III do CPC), haja vista que não há como se aguardar tal providência sem que o Poder Judiciário seja instado, desde já, a fazer cessar aquela promoção pessoal indevida e o gasto de dinheiro público em flagrante desvio de finalidade.*

Confira-se a reprodução daquele quadro do Portal da “Transparência”:

---

<sup>7</sup> [http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/administracao/SiteAssets/Paginas/Investimentos-Detalhados-2017/Invest%20Public%20-%20Adm%20DIRETA%201\\_SEM%202017%20-%20art\\_118%20Lei%20Org%C3%A2nica.pdf](http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/administracao/SiteAssets/Paginas/Investimentos-Detalhados-2017/Invest%20Public%20-%20Adm%20DIRETA%201_SEM%202017%20-%20art_118%20Lei%20Org%C3%A2nica.pdf)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL**  
 Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904  
 ☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Id	Ano	Cidade	Tipo de Serviço	Meio/Formato da Campanha	Razão Social Fornecedor	Descrição do Serviço	Data da entrega	Data de Início	Data de Término	Executado	Processo Administrativo nº
E-1493	2017	MARGINAL SEGURA	VEICULAÇÃO	RÁDIO	RD CAPITAL AM	VEICULAÇÃO DE TESTEMUNHAL 60"		01/02/2017	02/02/2017	RS 5.852,00	2017-0.039.826-8
E-8624	2017	CIDADE LINDA	PRODUÇÃO	JINGLE	SXVSDFUNNY	PRODUÇÃO DE JINGLE DE 45"	27/02/2017			RS 42.000,00	2017-0.081.868-2
E-8624	2017	CIDADE LINDA	PRODUÇÃO	CARTAZ	ZODIM IMAGEM COMERCIAL LTDA - IMV	PRODUÇÃO DE CARTAZ TV MUB ABRIGO/20 UNID. E RELÓGIO DE PULSAÇÃO UNID.	02/03/2017			RS 28.800,00	2017-0.081.868-2
E-8624	2017	CIDADE LINDA	PRODUÇÃO	TESTEMUNHAL	MARCO BERNARDES COMUNICAÇÕES LTDA.	TESTEMUNHAL COM O LOCUTOR MARCIO BERNARDES	03/03/2017			RS 30.000,00	2017-0.081.868-2
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	RÁDIO	RD NATIVA FM	INSERÇÃO DE JINGLE 45"		03/03/2017	28/03/2017	RS 81.108,72	2017-0.057.865-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	RÁDIO	RD BOND FM	INSERÇÃO DE JINGLE 45"		03/03/2017	28/03/2017	RS 85.703,06	2017-0.057.865-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	RÁDIO	RD TRANSCONTINENTAL FM	INSERÇÃO DE JINGLE 45"		03/03/2017	27/03/2017	RS 76.514,38	2017-0.057.865-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	RÁDIO	RD GAZETA FM	INSERÇÃO DE JINGLE 45"		06/03/2017	28/03/2017	RS 63.412,50	2017-0.057.865-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	RÁDIO	RD TOP FM	INSERÇÃO DE JINGLE 45"		01/03/2017	28/03/2017	RS 84.789,28	2017-0.057.865-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	RÁDIO	RD FELIZ 92.5 FM	INSERÇÃO DE JINGLE 45"		03/03/2017	27/03/2017	RS 53.889,00	2017-0.057.865-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	RÁDIO	RD METROPOLITANA FM	INSERÇÃO DE JINGLE 45"		01/03/2017	29/03/2017	RS 152.760,00	2017-0.057.865-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	RÁDIO	RD MIX FM	INSERÇÃO DE JINGLE 45"		03/03/2017	29/03/2017	RS 146.267,70	2017-0.057.865-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	RÁDIO	RD JOVEM PAN AM/FM	INSERÇÃO DE JINGLE 45"		03/03/2017	23/03/2017	RS 139.342,30	2017-0.057.865-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	RÁDIO	RD BANDERANTES AM / FM	INSERÇÃO DE JINGLE 45"		03/03/2017	16/03/2017	RS 270.864,00	2017-0.057.865-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	RÁDIO	RD BANDNEWS	INSERÇÃO DE JINGLE 45"		03/03/2017	23/03/2017	RS 72.982,80	2017-0.057.865-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	RÁDIO	RD TRÂNSITO - CAÇULÁ DE PNEUS	INSERÇÃO DE JINGLE 45"		03/03/2017	16/03/2017	RS 28.115,00	2017-0.057.865-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	RÁDIO	RD BRADESCO ESPORTES	INSERÇÃO DE JINGLE 45"		01/03/2017	15/03/2017	RS 17.100,00	2017-0.057.865-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	RÁDIO	RD TRANSMÉRICA FM	INSERÇÃO DE TESTEMUNHAL COM MARCIO BERNARDES 60"		01/03/2017	23/03/2017	RS 35.938,73	2017-0.057.865-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	RÁDIO	RD GLOBO AM	INSERÇÃO DE JINGLE 45"		03/03/2017	24/03/2017	RS 79.611,19	2017-0.057.865-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	RÁDIO	RD CAPITAL AM	INSERÇÃO DE 14 TESTEMUNHAIS 60" (03/PAULO LOPES, S/ ELI GONCALVES E INSERÇÃO DE JINGLE 45"		03/03/2017	24/03/2017	RS 65.484,02	2017-0.057.865-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	RÁDIO	RD TROPICAL FM	INSERÇÃO DE TESTEMUNHAL C/ FABIO TERUEL 37/45" E 8/60"		03/03/2017	24/03/2017	RS 22.177,55	2017-0.057.865-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	RÁDIO	RD SUPER RÁDIO AM	INSERÇÃO DE TESTEMUNHAL (KAKA SOUZEIRA E INS/45", PAULINHO DA PESSOA LINS/45", CICERO AUGUSTO E LINS/45" - PAULO LOPES/45" E INSERÇÃO DE JINGLE 45"		03/03/2017	23/03/2017	RS 52.668,00	2017-0.057.865-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	MOBILIÁRIO URBANO	ÓTIMA CONCESSÃO EXPLORAÇÃO DE MOBILIÁRIO LIBRANDO S/A	INSERÇÃO DE LINK STREAMING PARA ENVIO DE CÓPIAS DO FILME 30"	07/03/2017		20/03/2017	RS 60.864,13	2017-0.057.863-0
E-8624	2017	CIDADE LINDA	PRODUÇÃO	LINK FILME	CASA VATICANO	ENTREGA EMERGENCIAL DO FILME 30"	07/03/2017			RS 1.085,00	2017-0.081.868-2
E-8624	2017	CIDADE LINDA	ENTREGA	GLOBAL EXPRESS	GLOBAL EXPRESS	ENTREGA EMERGENCIAL DO FILME 30"	07/03/2017			RS 4.000,00	2017-0.081.868-2
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	TV ABERTA	TV BANDERANTES	INSERÇÃO DE FILME 30"		13/03/2017	19/03/2017	RS 148.231,82	2017-0.053.251-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	TV ABERTA	TV CULTURA	INSERÇÃO DE FILME 30"		07/03/2017	12/03/2017	RS 27.589,73	2017-0.053.251-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	TV ABERTA	TV GAZETA	INSERÇÃO DE FILME 30"		07/03/2017	10/03/2017	RS 25.198,75	2017-0.053.251-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	TV ABERTA	TV GLOBO	INSERÇÃO DE FILME 30"		07/03/2017	11/03/2017	RS 702.359,79	2017-0.053.251-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	TV ABERTA	TV RECORD	INSERÇÃO DE FILME 30"		07/03/2017	11/03/2017	RS 382.985,23	2017-0.053.251-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	TV ABERTA	TV REDE TV1	INSERÇÃO DE FILME 30"		07/03/2017	12/03/2017	RS 41.612,61	2017-0.053.251-7

**RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Liquidações realizadas de 01 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017 (1º semestre)**

Empenho	Ano	Campanha	Tipo de Serviço	Meio/Formato da Campanha	Razão Social Fornecedor	Descrição do Serviço	Data da entrega	Data de Início	Data de Término	Executado	Processo Administrativo nº
E-8624	2017	CIDADE LINDA	VEICULAÇÃO	TV ABERTA	TV SBT	INSERÇÃO DE FILME 30"		07/03/2017	10/03/2017	RS 222.394,62	2017-0.053.251-7
E-8624	2017	CIDADE LINDA	PRODUÇÃO	LINK FILME	GLOBO COMUNICAÇÕES	DISTRIBUIÇÃO DE LINKS - CÓPIA FILME 30"	07/03/2017			RS 230,00	2017-0.081.868-2
E-32036	2017	EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	PRODUÇÃO	FILME	MÍDIA FILMES	PRODUÇÃO DE FILME DE 30"	05/05/2017			RS 315.000,00	2017-0.089.729-9

O expediente adotado pelo Requerido viola frontalmente a Constituição Federal que, conforme apontado anteriormente, veda a promoção pessoal de autoridades ou servidores. A Carta Maior autoriza apenas aquelas que tenham cunhos educativo, informativo ou de orientação social (artigo 37, § 1º da Constituição Federal), como modo difuso de prestação de contas e de informação sobre as atividades administrativas dirigidas ao povo.

Ademais, ao vincular sua imagem às obras da Prefeitura, o Requerido violou as boas regras da ética pública, pois utilizou sua competência para fins proibidos (**promoção pessoal**),



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

cometendo manifesto desvio de finalidade e afronta ao significado da imputabilidade na medida em que as atividades e realizações da Administração Pública são a elas imputadas e atribuídas e não a seus agentes.

A jurisprudência da Corte bandeirante – de há muito - é sólida a respeito:

“AGENTE PÚBLICO – Proibição administrativa – **Utilização de verbas públicas para custeio de publicidade de interesse pessoal das autoridades da administração pública direta – Inadmissibilidade** – Parcial procedência da ação – Gradação das penas que deve levar em conta a gravidade do ilícito, a extensão do dano e o proveito patrimonial obtido – Possibilidade de aplicação de uma ou mais sanções – Art. 12 e incisos da Lei nº 8.429/92 – Recursos improvidos” (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Apelação Cível 22.390-5/8, São Paulo, 4ª Câmara de Direito Público, Relator Desembargador Clímaco de Godoy, v.u., 20-08-1998).

### “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

Publicação de matéria pessoal sob as expensas do município – Inadmissibilidade – **Inocorrência de quaisquer das hipóteses do parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal – Ato ímprobo**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**configurado – Responsabilidade solidária dos agentes que participaram da empreitada – Aplicação da Lei 8.429/92, com as consequências daí advindas – Ação procedente – Decisão confirmada – Recurso da municipalidade não conhecido, improvido os demais apelos” (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Apelação Cível 102.626.5/9, São Paulo, 4ª Câmara de Direito Público, Relator Desembargador Aldemar Silva, v.u., 16-03-2000).**

**“AÇÃO POPULAR - Publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública. Proibição absoluta de a mensagem publicitária prestar-se à promoção pessoal de autoridades e servidores públicos. Necessidade de observância da ética, na Administração Pública. O afastamento temporário da autoridade ou servidor não lhe tira a responsabilidade. Lesividade demonstrada. Remessa necessária e recursos improvidos” (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Apelação Cível 275.679.1/3-00, Guaratinguetá, 7ª Câmara de Direito Público, Relator Desembargador Sérgio Pitombo, v.u., 16-06-1997, Boletim AASP 2202, p. 305).**

**“AÇÃO POPULAR - Ato lesivo ao patrimônio público - Publicidade da administração pública onde se incluem nome e imagens do administrador - Inadmissibilidade - Ofensa aos princípios da impessoalidade e moralidade - Inteligência do art. 37, § 1º, da CF”.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

A administração pública, **quando fizer publicidade de atos, programas, obras e serviços, não pode incluir nomes, símbolos ou imagens, que de qualquer modo vinculem a matéria divulgada à governante ou servidor público**, eis que tal divulgação é apenas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, § 1º, da CF, que preza os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa” (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Apelação Cível 263.817-1/1, 9ª Câmara de Direito Público, Relator Desembargador Yoshiaki Ichihara, 05-02-1997, v.u., RT 743/263).

Interessante notar que sobre a hipótese assim decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça acerca de símbolo empregado em gestão passada da Prefeitura Municipal de São Paulo:

“AÇÃO POPULAR - **Uso de símbolo da campanha eleitoral, pelo atual prefeito municipal, nas publicidades oficiais - Inadmissibilidade - Afronta ao princípio da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso de nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal da autoridade** - Infringência do art. 37 “caput” e § 1º, da Constituição da República - Se o trevo vermelho de quatro folhas é símbolo exaustivamente usado na campanha eleitoral do prefeito, criando a imagem subliminar que o liga diretamente ao nome do alcaide, não pode ser usado como marca da Administração, que tem de ser



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

impessoal, posto que é marca do Administrador - Sentença de procedência parcial mantida. Recursos não providos” (Tribunal de Justiça de São Paulo, Apelação Cível 242.471.1/8-00, São Paulo, 8ª Câmara Civil da Seção de Direito Público, Relator Desembargador Felipe Ferreira, v.u., 05-06-96).

Outra não tem sido a posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE FRASES DE CAMPANHA ELEITORAL NO EXERCÍCIO DO MANDATO. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 267, IV, DO CPC, REPELIDA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 11 DA LEI 8.429/92. LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO. PRESCINDIBILIDADE. INFRINGÊNCIA DO ART. 12 DA LEI 8.429/92 NÃO CONFIGURADA. SANÇÕES ADEQUADAMENTE APLICADAS. PRESERVAÇÃO DO POSICIONAMENTO DO JULGADO DE SEGUNDO GRAU.

(...)

3. A violação de princípio é o mais grave atentado cometido contra a Administração Pública porque é a completa e subversiva maneira frontal de ofender as bases orgânicas





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

do complexo administrativo. A inobservância dos princípios acarreta responsabilidade, pois o art. 11 da Lei 8.429/92 censura “condutas que não implicam necessariamente locupletamento de caráter financeiro ou material” (Wallace Paiva Martins Júnior, “Probidade Administrativa”, Ed. Saraiva, 2ª ed., 2002).

4. O que deve inspirar o administrador público é a vontade de fazer justiça para os cidadãos, sendo eficiente para com a própria administração. O cumprimento dos princípios administrativos, além de se constituir um dever do administrador, apresenta-se como um direito subjetivo de cada cidadão. Não satisfaz mais às aspirações da Nação a atuação do Estado de modo compatível apenas com a mera ordem legal, exige-se muito mais: necessário se torna que a gestão da coisa pública obedeça a determinados princípios que conduzam à valorização da dignidade humana, ao respeito à cidadania e à construção de uma sociedade justa e solidária.

5. A elevação da dignidade do princípio da moralidade administrativa ao patamar constitucional, embora desnecessária, porque no fundo o Estado possui uma só personalidade, que é a moral, consubstancia uma conquista da Nação que, incessantemente, por todos os seus segmentos, estava a exigir uma providência mais eficaz contra a prática de atos dos agentes públicos violadores desse preceito maior.

6. A tutela específica do art. 11 da Lei 8.429/92 é dirigida às bases axiológicas e éticas da Administração,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

realçando o aspecto da proteção de valores imateriais integrantes de seu acervo com a censura do dano moral. Para a caracterização dessa espécie de improbidade dispensa-se o prejuízo material na medida em que censurado é o prejuízo moral. A corroborar esse entendimento, o teor do inciso III do art. 12 da lei em comento, que dispõe sobre as penas aplicáveis, sendo muito claro ao consignar, “na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver...” (sem grifo no original). O objetivo maior é a proteção dos valores éticos e morais da estrutura administrativa brasileira, independentemente da ocorrência de efetiva lesão ao erário no seu aspecto material.

7. A infringência do art. 12 da Lei 8.429/92 não se perfaz. As sanções aplicadas não foram desproporcionais, estando adequadas a um critério de razoabilidade e condizentes com os patamares estipulados para o tipo de ato acoimado de ímprobo.

8. Recurso especial conhecido, porém, desprovido. (REsp 695718/SP, Relator: Ministro José Delgado, Primeira Turma, publicado no DJ 12.09.2005 p. 234).

Essa decisão traz os seguintes fundamentos:

“(...) Vive-se, na atualidade, o fenômeno de o Estado não se conformar em ser simples mantenedor da ordem social, isso porque a própria sociedade está a lhe exigir a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

prestação de mais serviços e, conseqüentemente, a utilização de grandiosas somas de dinheiro. Os novos encargos assumidos pelo Estado determinam o crescimento do seu aparelho administrativo, fazendo aumentar, consideravelmente, a responsabilidade dos agentes públicos. Isso implica ampliar o controle sobre o poder de decisão e enquadrá-lo em regras rígidas de legalidade, impessoalidade, moralidade, continuidade, publicidade e finalidade pública.

O princípio da moralidade administrativa não deve acolher posicionamentos doutrinários que limitem a sua extensão.

A razão de tão larga expressividade do princípio da moralidade no texto da Carta Magna é reflexo do constrangimento vivido pela sociedade brasileira em ser testemunha de desmandos administrativos praticados no trato da coisa pública, sem que se apresentasse, no ordenamento jurídico, qualquer perspectiva de controle eficaz e de determinação de responsabilidade.

A eficácia e a efetividade do princípio da moralidade nos levam a proclamar que evitam a existência de administradores relapsos. Contribuem, outrossim, para conscientizar os cidadãos dos seus direitos de receberem uma boa administração estatal, repelindo, conseqüentemente, um contexto conflitivo permanente entre a administração e o povo.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Desse modo, nasce a obrigação do agente público em responder pelos seus atos, comissivos ou omissivos, causadores de dano à moralidade administrativa (o dano é a própria ofensa ao princípio).

O certo é que o ordenamento jurídico brasileiro está recebendo, com maior intensidade, diplomas legais que se preocupam em tornar efetivos os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência no trato da coisa pública. Ao lado da Lei de Improbidade Administrativa tem-se, hoje, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ambas exigem uma conduta do agente público toda voltada para o respeito absoluto aos direitos da cidadania, de valorização da dignidade humana e de fortalecimento do regime democrático.

É, portanto, missão da doutrina e das decisões dos Tribunais fazer com que a vontade do legislador seja alcançada, atuando de forma que seja extraído da norma o máximo de efetividade e eficácia.

Em conclusão: as alegações de afronta ao teor do art. 11 da Lei 8.429/92 merecem ser repelidas. Completamente descabido o desiderato do presente inconformismo na busca pela declaração de necessidade de lesão ao erário público para o enquadramento da ação do recorrente no dispositivo legal tido por violado.”



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

De igual sorte, outra não é a posição firmada pelo E. *Supremo Tribunal Federal*.

Nos autos do Agravo de Instrumento nº 172624-5, o Ministro Relator **Celso de Mello** emitiu a seguinte decisão publicada no Diário da Justiça, 15 de abril de 1997, p. 13.054:

“O ora agravante, em sede de apelo extremo, sustenta tese jurídica de extrema relevância constitucional, pertinente ao sentido e ao alcance normativo do preceito inscrito no art. 37, § 1º, da Carta Política, que assim dispõe:

“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

O recorrente, após analisar os propósitos teleológicos do legislador constituinte, enfatiza que “A única interpretação compatível com a regra do § 1º do art. 37 - e é indispensável que a Corte Suprema se pronuncie sobre o ponto - é esta: proíbe-se a publicidade destinada a beneficiar, eleitoralmente, o governante, mas não se impede que ele, prestando contas do desempenho do seu mandato, deixe uma imagem favorável aos olhos do público” (fls. 61).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

O Tribunal *a quo*, ao julgar recurso de apelação deduzido pelo ora recorrente, proferiu acórdão assim ementado (fls. 51):

“Apelação Cível - Ação popular. Publicação ofensiva ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal, com prejuízo do erário estadual.

A disposição constitucional veda a publicidade de atos e obras públicas de forma a autopromover o administrador. Sentença mantida.”

**A mens subjacente ao preceito inscrito no art. 37, § 1º, da Carta Política encontra suporte na necessidade republicana de prestigiar o postulado da impessoalidade.**

**Na realidade, o legislador constituinte, ao impor a vedação em causa, quis, em cláusula revestida de inegável sentido de intencionalidade ético-jurídica, neutralizar qualquer gesto menor tendente a reduzir a publicidade governamental à dimensão meramente pessoal do administrador, impedindo, desse modo, que o espaço reservado à res publica viesse a constituir objeto de ilegítima apropriação por parte das autoridades estatais.**

É que a gestão pública dos negócios administrativos não pode processar-se sob a égide pessoal do governante, que deve - na condução transparente dos assuntos de Estado - fazer prevalecer, sempre, o caráter educativo, informativo



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

e de orientação social inerente a todos os atos de publicidade institucional.

O dever governamental de informar a sociedade civil de todas as obras e realizações administrativas, embora traduza obrigação essencial que se impõe ao Poder Público - posto que é inerente ao regime democrático o modelo do “governo público em público” (NORBERTO BOBBIO, “O Futuro da Democracia”, p. 86, 1986, Paz e Terra) -, não autoriza o administrador a valer-se de recursos públicos ou a utilizar-se do aparelho administrativo, ainda que eventualmente ausente o intuito de promoção política, para efeito de divulgação pessoal de seu próprio trabalho.

**O Estado não se confunde com a figura do administrador público. O Governo não se reduz à dimensão pessoal do mandatário popular.** A exigência de impessoalidade na regência dos negócios administrativos representa consequência direta da matriz republicana que repele quaisquer concepções fundadas na teoria patrimonial do Estado.

Daí a peremptória vedação constitucional inscrita no art. 37, § 1º, da Lei Fundamental da República, que busca inibir qualquer possibilidade de manipulação da res publica, para efeito de coibir promoção pessoal das autoridades estatais, ainda que incorrente qualquer propósito específico de caráter político-eleitoral.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Saliente-se, por necessário, que o magistério da doutrina revela-se bastante preciso quanto à indicação dos propósitos teleológicos visados pelo legislador constituinte.

Para CELSO RIBEIRO BASTOS (“Comentários à Constituição do Brasil”, vol. 3, tomo III, p. 159, 1992, Saraiva), “A regra é bastante rigorosa. Proíbe a aparição da imagem da autoridade e mesmo da sua referência por meio da invocação do seu nome ou de qualquer símbolo que produza igual efeito”.

Esse mesmo entendimento é perfilhado por eminentes doutrinadores (HELY LOPES MEIRELLES, “Direito Administrativo Brasileiro”, p. 85, 17ª ed., 1992, Malheiros; JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, “Comentários à Constituição de 1988”, vol. IV, p. 2253, 1991, Forense Universitária; MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, “Comentários à Constituição Brasileira de 1988”, vol. 1, p. 259, 1990, Saraiva; PINTO FERREIRA, “Comentários à Constituição Brasileira”, vol. 2, p. 395, 1990, Saraiva), que advertem - como o faz JOSÉ AFONSO DA SILVA (“Curso de Direito Constitucional Positivo”, p. 615/616, item n. 3, 13ª ed., 1997, Malheiros) - que o postulado da impessoalidade revela-se frontalmente incompatível com qualquer “expressão de veleidade, capricho ou arbitrariedade pessoal”, posto que “a primeira regra do estilo administrativo é a objetividade”.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Registre-se, finalmente - tal como enfatizou o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em decisão da maior importância jurídico-constitucional (Apelação Cível nº 143.146-1, 5ª Câmara Civil, julg. em 13/06/91) - que o comportamento do agente público que se vale abusivamente da publicidade governamental, subvertendo-lhe a explícita destinação constitucional indicada no art. 37, § 1º, da Carta Política, para realizar indevida promoção pessoal, transgride, no plano ético-jurídico, um dos vetores fundamentais que regem o exercício da atividade estatal: o princípio da moralidade administrativa.

Assim sendo, tendo presentes as razões expostas - e considerando, sobretudo, a imprescindibilidade de se proceder ao exame do tema constitucional em referência -, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para ordenar o processamento do recurso extraordinário interposto pela parte agravante." (original não ressaltado)

Em outra oportunidade o mesmo Supremo Tribunal decidiu:

"EMENTA Publicidade de atos governamentais. Princípio da impessoalidade. Art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

1. O caput e o parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. **O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos.** A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta.

2. Recurso extraordinário desprovido".  
(RE nº 191.668-1-RS. Primeira Turma, Rel. Min. Menezes Direito. DJe 30-05-2008)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

### 2 – DA VIOLAÇÃO AOS TIPOS DESCRITOS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Evidente, portanto, a afronta perpetrada pelo Requerido *João Dória* aos princípios da *impessoalidade, moralidade e legalidade*, uma vez que o uso reiterado de referido *slogan/logotipo*, procura fixar marca e expressão voltada para a sua promoção pessoal, como forma de diferenciar no povo que aquela atividade foi empreendida na sua gestão.

Suas condutas caracterizam improbidade administrativa prevista no artigo 9º, inciso XII da Lei Federal nº 8.429/92, que dispõe:

Art. 9º: Constitui **ato de improbidade Administrativa importando enriquecimento ilícito** auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

XII – **usar em proveito próprio**, bens, rendas, **verbas** ou valores **integrantes do acervo patrimonial** das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

Ao fazer propaganda pessoal, veiculando na publicidade dos atos administrativos de sua gestão o logotipo/slogan em questão, utilizou o Requerido João Dória de verba integrante do erário da Prefeitura Municipal de São Paulo em proveito próprio, evidenciando manifesto desvio de finalidade do caráter educacional, de informação ou de orientação social que deveria ter a publicidade de seu governo.

Segundo os ensinamentos de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

***“O agente público que, desprezando aludida norma (artigo 37, § 1º da CF), emprega dinheiro e recursos da comunidade a que devia servir, em seus próprios projetos pessoais, por certo infringe a moralidade administrativa, causa lesão ao erário e, sem dúvida, pratica o enriquecimento ilícito<sup>8</sup>”***

*Fato público e notório – verdade sabida – que o Sr. Prefeito, desde a assunção ao cargo, demonstrou sua total pretensão de concorrer a outros cargos políticos.*

---

<sup>8</sup> In “Improbidade Administrativa- Aspectos Jurídicos da Defesa do Patrimônio Público”, São Paulo, 1996, Editora Atlas, p. 52.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Uma simples pesquisa na internet com os verbetes “Dória/pré-candidato/presidência” assim o atesta<sup>9</sup>:

### cotidiano

## De olho na eleições, Dória 'instala' propaganda na porta da prefeitura



Peça de propaganda de João Dória instalada na prefeitura

ROGÉRIO GENTILE  
GUILHERME SETO  
DE SÃO PAULO

18/09/2017 © 02h00

f Compartilhar t g+ in ✉ < 2,2 mil < Ouvir o texto + Mais opções



De olho na **vaga de candidato do PSDB para a disputa presidencial** do ano que vem, João Dória iluminou o edifício-sede da Prefeitura de São Paulo com as cores verde e amarela da bandeira do Brasil e instalou na porta do prédio um dos símbolos publicitários de sua administração.



<sup>9</sup> <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,doria-admite-sair-do-psdb-e-descarta-previa-com-alcmin,70001965389>  
<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/09/18/doria-admite-assedio-de-outros-partidos-e-diz-que-ate-agora-nao-e-candidato.htm>

<http://www.sbt.com.br/jornalismo/sbtbrasil/noticias/87657/Exclusivo-Joao-Doria-nao-descarta-disputar-Presidencia-em-2018.html>

<https://economia.uol.com.br/noticias/bloomberg/2017/11/03/doria-apresenta-suas-propostas-para-a-economia-nacional.htm>

<http://www.gazetasp.com.br/capital/28207-doria-admite-disputar-presidencia-se-for-escolhido-em-previas-do-psdb>



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Doria trava disputa interna no PSD com o governador Geraldo Alckmin para a escolha do candidato do partido nas eleições à Presidência no ano que vem. Alckmin teve papel decisivo na escolha de Doria como candidato tucano na disputa municipal.

Para ser candidato ao Planalto ou ao governo paulista em 2018, o prefeito terá de deixar o cargo até o início de abril (seis meses antes da eleição).

A colocação da placa está em desacordo com a lei Cidade Limpa, aprovada em 2008 com o objetivo de combater a poluição visual da cidade.

O símbolo, em formato de coração e com a inscrição "SP", faz referência ao programa de esplanadas Cidade Linda, prioridade de Doria.

A placa foi colocada na porta do edifício Matarazzo, onde fica o gabinete do prefeito, sem autorização da CPPU (Comissão de Proteção à Paisagem Urbana), órgão formado por representantes do poder público e da sociedade civil e que é responsável por regular a lei Cidade Limpa.

Procurada pela Folha, a gestão João Doria afirmou que o coração não é uma placa de propaganda, mas uma obra de arte móvel, doada pelo empresário Michel Farah.



Praça da Prefeitura de São Paulo iluminada nas cores verde e amarela

A lei Cidade Limpa proíbe anúncios publicitários na cidade, liberando apenas indicativos de estabelecimentos.

Já o artigo 37 da Constituição determina que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Normalmente, o símbolo de coração de "Cidade Linda" acompanha placas informativas da prefeitura sobre o programa de esplanadas urbanas, bem como os trabalhos de manutenção em curso.

O equipamento instalado na porta da sede da administração municipal, no vale do Anhangabaú, traz apenas o símbolo, de forma isolada. Não acompanha serviço de esplanadas algum.

Em agosto, a prefeitura já havia passado por cima da lei que regulou a publicidade na cidade ao instalar as placas de propaganda na avenida Brasil sem autorização da CPPU.

As placas, que qualificam empresas parceiras em projeto de recuperação dos centros da avenida, tinham dimensões superiores à estabelecida em legislação municipal.

Ela foram retiradas após a Folha publicar reportagem na qual informava que a CPPU enviara uma notificação à prefeitura cobrando providências e alertando que os infratores estavam sujeitos às penas previstas na lei Cidade Limpa.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

*Nos últimos meses do ano, com o andar do cenário político, deixa transparecer essa intenção<sup>10</sup>.*

*Ao utilizar-se de verbas públicas para campanha ilícita de promoção pessoal, através da vinculação de sua “marca” própria em razão de suas ações e obras junto ao governo municipal, obviamente, obteve divulgação de sua imagem política **às custas do erário, obtendo vantagem patrimonial indevida.***

Diga-se a propósito, que bem antes do advento da atual legislação, a lei federal nº 3.502/58 (Lei Bilac Pinto), que serviu de base para a atual Lei de Improbidade Administrativa, já definia expressamente a vantagem econômica indevida, sob a forma de prestação negativa caracterizadora de enriquecimento ilícito (art. 7º, parágrafo único).

Na fórmula “vantagem patrimonial indevida” incluem-se todas as formas de prestação, positiva ou negativas, em favor do agente público. **São negativas aquelas que lhe possibilitam usufruir de um bem, um produto, um serviço, etc, sem despender nada de próprio, pois o ônus decorrente foi assumido pelo particular.**

---

<sup>10</sup> <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/11/1937126-doria-recua-do-planalto-e-mira-governo-de-sao-paulo.shtml>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

Neste sentido, explica Francisco Bilac Moreira Pinto<sup>11</sup>, que a vantagem econômica sob forma de prestação negativa nada acrescenta, diretamente, à fortuna do agente público ímprobo, pois **“ela representa, porém, para o servidor público, enriquecimento ilícito indireto, porque corresponde à poupança de despesas a que se obrigou, ou pela utilização de serviços de qualquer natureza, ou pela locação de móveis ou imóveis, ou pela aceitação de transporte ou hospedagem gratuitos ou pagos por terceiros”**.

Sua propaganda – e não da Administração Pública, como deveria ser – *acabou sendo custeada com recursos do erário* em seu proveito, de modo que acabou poupando o que iria gastar se acaso fizesse propaganda às suas custas.

Esta conduta evidencia verdadeiro ato de improbidade administrativa, devendo ser eliminada como medida de preservação dos preceitos constitucionais inerentes à administração pública e dilapidação indevida do erário.

Sucessivamente ao alegado anteriormente, pode-se afirmar que **sua promoção pessoal com publicidade pública, como já se sinalizou, também causou lesão ao erário**

---

<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,doria-diz-que-psdb-sem-candidato-em-sp-e-hipotese-zero,70002168111>

<sup>11</sup> *Enriquecimento ilícito no exercício de cargos públicos*. Rio de Janeiro: editora Forense, 1960, p. 269.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**municipal**, conforme estabelece o artigo 10, *caput* e inciso IX da Lei nº 8.429/92, que afirma:

*Art. 10: Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º desta Lei, e notadamente:*

(...)

***IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;***

Isto porque o Requerido *João Dória*, ao utilizar de símbolo e frase para personalizar a propaganda oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo possibilitou, **além do evidente desperdício de dinheiro do povo, o dano, a dilapidação do patrimônio do Município de São Paulo.**

O uso do símbolo e da frase em questão teve o intuito de personalizar a obra, o ato, a campanha, o programa, o serviço, desenvolvidos pela Administração Pública municipal, atrelando a publicidade governamental à imagem do Requerido *João Dória*, criando



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

para a massa popular receptora da informação a ideia errônea de que o resultado das atitudes *governamentais está associado a ele como Prefeito* e não à Administração Pública do Município de São Paulo.

O Requerido fez – *por via insidiosa de pretensa divulgação de atos de gestão* - **propaganda política e promoção pessoal**, utilizando o dinheiro público advindo das contribuições compulsórias dos administrados, em claro desvio de finalidade, importando enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário.

Como Chefe do Governo Municipal cabia a ele *justamente a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa* (art. 23, I, da CF) e, desta maneira, a ele se impunha o dever jurídico de ceifar a personalização da publicidade oficial.

Por fim, sucessivamente, pode-se dizer que o uso do símbolo e do *slogan* identificadores de sua gestão, configura a hipótese de ato ímprobo previsto no artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/92 que dispõe:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

**Art. 11: Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:**

**I- praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.**

**Ao vincular sua “marca” às ações da Administração Pública, o demandado feriu de morte o princípio da legalidade, pois a Constituição Federal não autoriza a realização dessa despesa pública; antes, a proíbe expressamente (art. 37, § 1º), como afrontou também os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa para sua promoção pessoal.**

Em princípio, o simples uso do símbolo e frase personalizante já bastariam para a configuração deste dispositivo.

Administrar a coisa pública exige mais zelo e mais cautela que em relação aos bens e interesses próprios. Exige que **o administrador ande pelo estrito caminho da legalidade**, sob pena de responder pessoalmente pelos eventuais desvios. Reclama obediência ao princípio da moralidade administrativa, que não é, como sabido, a moralidade vulgar, mas aquela que “segundo Hauriou, qualquer ser capaz



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

*de atuar é forçosamente levado a distinguir o Bem do Mal. Ser atuante, a Administração pública não foge a esta regra. Para atuar, tem de tomar decisões; mas, para decidir, tem de escolher; e não só entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, mas também entre o honesto e o desonesto. O seu comportamento deve, sem dúvida, conformar-se à lei jurídica. Mas não basta. O ato conforme à lei jurídica nem sempre é um ato irrepreensível do ponto de vista moral: "non omne quod licet honestum est", dizia já Paulo. Se os particulares podem cometer vilanias respeitando formalmente a lei, o mesmo acontece aos administradores. No entanto, assim como há uma Moral positiva, que, para os primeiros, se acrescenta à lei vigente, também para os segundos há uma moral institucional, que se sobrepõe à lei das suas atribuições e competência. Esta lhes é imposta de fora, pelo Poder Legislativo, e apenas traça o âmbito da sua atividade e fixa os meios a utilizar, quanto aos preceitos da moralidade administrativa, são-lhe impostos de dentro, vigoram no próprio ambiente institucional e condicionam a utilização de qualquer poder jurídico, mesmo o discricionário. A noção de moralidade administrativa é, assim, mais ampla do que a noção de legalidade jurídica" <sup>12</sup>.*

*É possível não esquecer que não só a conduta marcada pela desonestidade fere a moralidade administrativa,*

---

<sup>12</sup> ANTÔNIO BRANDÃO, *Moralidade Administrativa*, Rev. de Direito Administrativo — vol. 25 — págs. 455 a 467.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

*mas também a falta de apreço com as regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração, ainda que a pretexto de se realizar uma “boa administração”, pois não se pode esquecer que a institucionalização da moral teve como base o abuso do direito.*

É também imoral, na justa lição do eminente Ministro José Augusto Delgado<sup>13</sup>, não apenas o ato administrativo que desrespeita o conjunto de solenidades indispensáveis à sua exteriorização, senão também quando foge à conveniência e à oportunidade de natureza pública, quando abusa no seu proceder e fere direitos subjetivos públicos e privados, quando a conduta é marcada por malícia ou imprudência.

A lei pode ser cumprida moralmente ou imoralmente, afirma José Afonso da Silva, o que impõe à Administração Pública o dever de agir segundo os preceitos da ética, da boa-fé e da imparcialidade. Não deve apenas atender formalmente as regras concernentes aos aspectos formais, mas conduzir-se objetivamente de modo que exista uma correlação lógica entre o objeto e os seus motivos.

---

<sup>13</sup> O Princípio da Moralidade Administrativa e a Constituição Federal de 1988, RT 680/35.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

Antonio José Brandão<sup>14</sup> assevera que

“a atividade dos administradores, além de traduzir a vontade de obter o máximo de eficiência administrativa, terá ainda de corresponder à vontade constante de viver honestamente, de não prejudicar outrem e de dar a cada um o que lhe pertence - princípios de direito natural já lapidarmente formulados pelos jurisconsultos romanos. **À luz dessas idéias, tanto infringe a moralidade administrativa o administrador que, para atuar, foi determinado por fins imorais ou desonestos como aquele que desprezou a ordem institucional e, embora movido por zelo profissional, invade a esfera reservada a outras funções, ou procura obter mera vantagem para o patrimônio confiado à sua guarda.** Em ambos os casos, os seus atos são infiéis à idéia que tinha de servir, pois violam o equilíbrio que deve existir entre todas as funções, ou, embora mantendo ou aumentando o patrimônio gerido, desviam-no do fim institucional, que é o de concorrer para a criação do bem comum.”

Trata-se de grave ofensa aos princípios da Administração Pública com a nítida conotação de

---

<sup>14</sup> *Apud* Wolgran Junqueira Ferreira, *Enriquecimento Ilícito dos Servidores Públicos no Exercício da Função*. São Paulo: Edipro, 1994, p. 30-31.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

desvio de poder, de sensível comprometimento dos valores da ética na vida pública. E, não obstante, culmina por credenciar a ocorrência do próprio desvio de finalidade, na medida em que se utilizou a competência legal - consistente na publicidade oficial - visando o alcance de escopo proibido por lei - promoção pessoal de autoridade pública.

### **II - DA SUPERVENIÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº. 16.808, DE 23 DE JANEIRO DE 2.018. INCONSTITUCIONALIDADE.**

Com vistas a dar *aparência de legalidade e oficialidade* ao *slogan* pessoal do Prefeito, foi apresentado à Câmara Municipal projeto de lei (nº. 198/2017), de **autoria parlamentar**, instituindo o “Selo Cidade Linda no Município de São Paulo”, culminando com a Lei Municipal **18.808/2018** promulgada pelo Vice-Prefeito - no exercício do cargo de Chefe do Executivo Municipal – em **JANEIRO DO CORRENTE ANO.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

É o texto de referida Lei:

“LEI Nº 16.808, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 (Projeto de Lei nº 198/17, **do Vereador Souza Santos - PRB**)

**Institui o Selo Cidade Linda no Município de São Paulo.**

BRUNO COVAS, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o Selo Cidade Linda, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, que colaborarem com a limpeza, manutenção e revitalização urbana por meio de ações concentradas de zeladoria urbana, implementadas no âmbito do Programa Cidade Linda.**

§ 1º Consistem ações concentradas de zeladoria urbana:

I - manutenção de logradouros;





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

II - conservação de galerias e pavimentos;

III - retirada de faixas e cartazes;

IV - limpeza de monumentos;

V - recuperação de praças e canteiros;

VI - poda de árvore;

VII - manutenção de iluminação pública;

VIII - reparo de sinalização de trânsito;

IX - limpeza de pichações;

X - troca de lixeiras;

XI - reparo de calçadas.

§ 2º Também será considerada ação concentrada de zeladoria urbana a doação de bens e serviços cuja disponibilização ou execução contribua de maneira efetiva para a limpeza, manutenção e revitalização urbanas.

Art. 2º A Administração Pública Municipal elaborará relação dispendo sobre as ações a serem realizadas por período e a estimativa dos bens e serviços necessários e que possibilitarão a concessão do Selo Cidade Linda.

Parágrafo único. A relação referida no "caput" deste artigo será amplamente divulgada.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em receber o Selo Cidade Linda deverão inscrever-se no órgão competente, apresentando os documentos fixados no regulamento e apresentando plano de trabalho no qual constem a descrição dos bens doados e a previsão do prazo de realização dos serviços, bem como estimativa de gastos com o custeio das ações.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de janeiro de 2018, 464º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito em Exercício ANDERSON POMINI,  
Secretário Municipal de Justiça JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Casa Civil, em 23 de janeiro de 2018.”



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

**A edição desta lei em nada altera os fatos acima narrados, tampouco a valoração jurídica atribuída aos mesmos.**

Ou seja, trata-se de se conceder o “selo” de qualidade CIDADE LINDA - que nada mais é do que o *slogan* adotado para promoção pessoal do Sr. Prefeito - a todas as **empresas privadas que executam serviços de zeladoria urbana, atividades típicas de manutenção municipal, geralmente realizadas por concessionárias de serviços públicos e contratadas pela Municipalidade.**

*Certamente, aquelas outras que “doarem” para o município uma reforma de praça, o plantil de uma árvore, etc., receberá o “certificado Cidade Linda”, com direito a foto da entrega da logomarca com a devida divulgação do evento; especialmente nas mídias sociais, o que propiciará maior divulgação da marca pessoal – já consolidada - do Chefe do Executivo Municipal.*

*Verifica-se que mesmo antes do advento de referida lei, em janeiro de 2.018, as permissionárias de serviço público de limpeza e transporte já vinham fazendo intensa propaganda da logomarca do Prefeito:*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948



Não obstante essas considerações, trata-se de lei manifestamente inconstitucional, seja no seu **aspecto formal como no material.**

É inconstitucional porque viola os princípios da reserva da Administração e da separação de poderes.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

Com efeito, o ato normativo ora referido, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional, por violar os Princípios Federativo e Separação de Poderes, previstos nos arts. 5º e 47, II, XIV e XIX, a, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, os quais dispõem o seguinte:

“(…)

Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

(…)

Art. 47 – Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(…)

II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(…)

XIV – praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

(…)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar em aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

(...)

Art. 144 – Os Municípios, com autonomia, política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

(...)”

A matéria disciplinada pela lei impugnada encontra-se no âmbito da atividade administrativa do município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabem ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

Neste sentido assim já decidiu a Corte Bandeirante:

“ EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 11.363, de 05 de julho de 2.016, do Município de Sorocaba, de iniciativa parlamentar, que **'Dispõe sobre a implantação**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

**do Selo Amigo do Idoso' - Violação aos artigos 5º, 24, § 2º, 47, II e XIX e 144, todos da Constituição Estadual Ato privativo do Chefe do Poder Executivo - Vício formal de iniciativa - Lei de iniciativa parlamentar que invadiu a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes e, bem assim, a esfera da gestão administrativa, além de criar despesas ao erário público, eis que sequer indica a fonte de recursos que custeariam tal isenção (ausência de previsão orçamentária), em flagrante violação ao equilíbrio econômico-financeiro e aos arts. 25 e 176, I, também da Constituição do Estado. Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº: 2161183-87.2016.8.26.0000 São Paulo, 7 de dezembro de 2016, Relator Des. Salles Rossi)**

Porém, o *mais significativo*, é o evidente **desvio de finalidade** no processo legislativo; como acima já indicado.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

Transparece cristalino que, ao promulgar-se lei, em **janeiro de 2.018 - depois de um ano de inconstitucional E INTENSA campanha de cunho personalista** do Sr. Prefeito acerca do logo “**SP CIDADE LINDA**” - criando-se “selo/certificado” que “legitime” o *slogan* aqui questionado fica incontestemente tratar-se de “diploma legislativo **com endereço certo**”: buscar legalizar os atos passados do Prefeito *João Dória*, oficializando sua *brand* pessoal.

E mais!

A lei municipal em questão, ao criar uma forma de “agraciar” empresas privadas – concessionárias/permissionárias, ou não – que realizam atividades de zeladoria urbana com o “Certificado Cidade Linda” (que, certamente, será conferido pelo próprio Alcaide, em evento filmado e difundido em redes sociais, como sói acontecer até então) se estará perpetrando a ilegalidade, afrontando-se descaradamente o art. 37, § 1º da Constituição Federal, já que tal conduta **só reforçará ainda mais a**





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

**campanha pessoal do Prefeito, vinculando aquela marca personalista do gestor à gestão; institucionalizando-se campanha pessoal de reforço daquele símbolo e expressão não oficiais, sem qualquer finalidade educativa, informativa ou de orientação social.**

***Há, pois, incontestemente inconstitucionalidade, não só por vício de iniciativa, mas por desvio de poder, afrontando-se a Constituição da República.***

**Entendo relevante já deixar tal fato consignado em sede desta inicial, bem como informar que esta Promotoria já representou ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para análise de propositura de ação direta de inconstitucionalidade, em sede de controle concentrado (Doc. 2).**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

### **III – DOS PEDIDOS**

#### **III.1 – DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA:**

Como amplamente demonstrado na inicial, a **utilização de verba pública** para inconstitucional campanha de promoção pessoal **deve ser abortada imediatamente, sob pena de prosseguimento de dano ao erário.**

Como referido acima, a Municipalidade **não forneceu todas as informações requisitadas acerca dos gastos referentes à CIDADE LINDA.**

Entretanto, em consulta ao site da Transparência da Prefeitura<sup>15</sup> constatou-se que, **apenas no curtíssimo espaço DE FEVEREIRO/MARÇO DE 2017, apenas com jingles e filmes para divulgação de rádio e tv, sob a rubrica de gastos com “CIDADE LINDA”, chegou-se à impressionante soma de mais de R\$ 3.250.000,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).**

<sup>15</sup> [http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/administracao/SiteAssets/Paginas/Investimentos-Detalhados-2017/Invest%20Public%20-%20Adm%20DIRETA%201\\_SEM%202017%20-%20art\\_118%20Lei%20Org%C3%A2nica.pdf](http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/administracao/SiteAssets/Paginas/Investimentos-Detalhados-2017/Invest%20Public%20-%20Adm%20DIRETA%201_SEM%202017%20-%20art_118%20Lei%20Org%C3%A2nica.pdf)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Ademais, como reiteradamente demonstrado, o requerido *João Dória* vem recebendo – através de alegadas “doações” para a Municipalidade efetivadas por empresários - espaços de divulgação de sua marca CIDADE LINDA, seja em *outdoors*, seja em inserções em tv, seja em adesivos colados em veículos de concessionárias de serviços públicos e de prestadores de outros serviços (ônibus, caminhões de lixo, etc), situação de evidente promoção pessoal que ofende a Constituição Federal e os princípios regentes da Administração Pública, **violação grave e dolosa** que deve ser ***imediatamente*** estancada pelo Poder Judiciário.

Diante deste quadro, presentes os requisitos legais para a **concessão da tutela antecipada de urgência** (*fumus boni iuris e periculum in mora*) requer-se;

a-) seja determinado ao requerido *João Dória* que **imediatamente se abstenha** de utilizar a logomarca “Cidade Linda” -  ; ou qualquer outro símbolo, slogan, marca, logo, etc, que não sejam os oficiais definidos na Lei Orgânica do Município de São Paulo (brasão e bandeira). Tal vedação, a partir da comunicação oficial da determinação,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

deve abranger toda e qualquer forma de divulgação (*outdoors, placas, camisetas, bonés, adesivos, publicações, folders, “memes”, vídeos, etc*) por rádio, tv, internet, redes sociais **(especialmente, twitter e facebook)** – tanto as oficiais quanto àquelas pessoais do Sr. Prefeito (neste caso, em relação às divulgações relacionadas a atos de gestão do Município); sob pena de, não o fazendo, pagar multa pessoal diária de R\$ 5.000,00 em consequência de cada ato que caracterize o descumprimento;

b-) que em até **30 dias** – a contar de sua notificação – providencie **a retirada/cancelamento** de toda e qualquer forma de divulgação da logomarca/slogan “Cidade Linda” -  - ou qualquer outro símbolo, slogan, marca, logo, etc, que não sejam os oficiais definidos na Lei Orgânica do Município de São Paulo (brasão e bandeira); seja de divulgação realizada por meio de rádio, tv, internet, redes sociais **(especialmente, twitter e facebook)** – tanto das oficiais quanto àquelas pessoais do Sr. Prefeito, bem como dos demais formas de divulgação efetivados através de outdoors, placas,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

**camisetas, bonés, adesivos, publicações, folders, “memes”, vídeos, etc; seja em relação à administração direta, à indireta, empresas e fundações pública, sociedades de economia mistas, seja em relação às empresas permissionárias/concessionárias de serviços públicos (notadamente, empresas de transporte e de limpeza urbanas), sob pena de, não o fazendo, pagar multa pessoal diária de R\$ 5.000,00 em consequência de cada ato que caracterize o descumprimento.**

**c-) visando a ulterior liquidação do proveito ilicitamente acrescido ao patrimônio particular e o prejuízo ao erário público municipal causado, tratando-se de informação que depende de informação da Municipalidade ( art. 324, § 1º, III do CPC) **requer determine-se à Municipalidade que, em até 30 (trinta) dias, apresente – sob as penas decorrentes de eventual tergivessação/omissão, desde 1º/01/2017 até a presente data, de forma discriminada – com o respectivo correspondente na execução orçamentária – de TODOS OS GASTOS, da administração direta e indireta, referentes à rubrica “CIDADE LINDA”; a qualquer título: seja em****



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

**divulgação de rádio, tv, internet, custo de equipe de comunicação (oficial ou contratada), confecção de *outdoors*, placas, camisetas, bonés, adesivos, publicações, folders, “memes”, vídeos, etc; sob pena de, não o fazendo, pagar multa diária de R\$ 5.000,00 em consequencia de cada ato que caracterize o descumprimento**

**d-) que em até 30 (trinta) dias apresente – sob as penas decorrentes de eventual tergiversação/omissão, desde 1º/01/2017 até a presente data, de forma discriminada – com os respectivos comprovantes - TODAS AS “DOAÇÕES” recebidas pela administração (direta e/ou indireta), referentes à rubrica/programa “CIDADE LINDA”; a qualquer título: seja em divulgação de rádio, tv, internet, custo de equipe de comunicação (oficial ou contratada), confecção de outdoors, placas, camisetas, bonés, adesivos, publicações, folders, “memes”, vídeos, etc; sob pena de, não o fazendo, pagar multa pessoal diária de R\$ 5.000,00 em consequencia de cada ato que caracterize o descumprimento**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

### **III.2 - DOS PEDIDOS PRINCIPAIS**

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de São Paulo requer:

**A** – a distribuição e autuação da presente ação, instruída com os autos do Inquérito Civil nº 929/2017, instaurado pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital;

**B** – **inaudita altera parte** (inclusive antes da notificação para apresentação de defesa preliminar), presentes os requisitos legais e flagrante o *periculum in mora* para o Erário, **requer sejam deferidas as tutelas de urgência requeridas no ítem III.1 supra, de “a” a “d”**:

**C** – seja determinada a notificação do Requerido **JOÃO AGRIPINO DA COSTA DÓRIA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Paulo, (CPF nº. 940.628.978-49), na sede da Prefeitura Municipal situada no Viaduto do Chá, nº. 15, Centro, CEP – 01002-020, São Paulo para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer manifestação por escrito, as quais poderão ser instruídas com documentos e justificações. Após o recebimento da inicial, seja **determinada a citação** do



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

demandado para o oferecimento de respostas à presente ação, observado o rito ordinário, nos termos **do artigo 17 da Lei nº 8.429/1992**, no prazo legal e sob pena de revelia;

**D** – seja intimada a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, na pessoa de seu representante legal, para, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei 8.429/92, integrar a lide na qualidade de litisconsorte ativo;

**E** - seja autorizado ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do artigo 212 do Código de Processo Civil para a realização dos atos processuais;

**F** - seja permitida a produção de todo o tipo de prova admissível no ordenamento jurídico (depoimento pessoal, testemunhal, documental, pericial, vistoria, inspeção judicial, etc.);

**G** - **ante a impossibilidade técnica de ser anexado, via E-Saj, as mídias com os vídeos que instruem o inquérito civil anexo requer-se, com fundamento no art. 11, § 5º, da Lei nº. 11.419/2006, seja autorizado o depósito das mesmas em Cartório;**





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL


Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**H** - seja o autor dispensado do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos (artigo 18 da Lei n.º 7.347/85 e artigo 87 do Código de Defesa do Consumidor);

**I** - seja determinada a intimação pessoal do Órgão Ministerial de todos os atos e termos processuais, com fulcro no artigo 180 do CPC e artigo 224, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 734/93;

**J** - requer, ao final, se digne Vossa Excelência **julgar procedente a ação para:**

**1) – condenar** o requerido *João Dória* à obrigação de se abster de utilizar a logomarca “Cidade Linda” -  
 ; ou qualquer outro símbolo, slogan, marca, logo, etc., que não sejam os oficiais definidos na Lei Orgânica do Município de São Paulo (brasão e bandeira); obrigação que deve abranger toda e qualquer forma de divulgação (*outdoors, placas, camisetas, bonés, adesivos, publicações, folders, “memes”, vídeos, etc*) por rádio, tv, internet, redes



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

sociais (**especialmente, twitter e facebook**) – tanto as oficiais quanto às pessoais do Sr. Prefeito (neste caso, em relação às divulgações relacionadas a atos de gestão do Município), sob pena de, não o fazendo, pagar multa pessoal diária de R\$ 5.000,00 em consequência de cada ato que caracterize o descumprimento;

2-) condenar o requerido João Dória a providenciar, no prazo de 30 dias, **a retirada/cancelamento** de toda e qualquer forma de divulgação da logomarca/slogan “Cidade Linda” -  - ou qualquer outro símbolo, slogan, marca, logo, etc, que não sejam os oficiais definidos na Lei Orgânica do Município de São Paulo (brasão e bandeira); seja de divulgação realizada por meio de rádio, tv, internet, redes sociais (**especialmente, twitter e facebook**) – tanto das oficiais quanto às pessoais do Sr. Prefeito, bem como dos demais formas de divulgação efetivados através de outdoors, placas, camisetas, bonés, adesivos, publicações, folders, “memes”, vídeos, etc; seja em relação à administração direta, à indireta, empresas e fundações pública, sociedades de economia



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

**mistas, seja em relação às empresas permissionárias/concessionárias de serviços públicos (notadamente, empresas de transporte e de limpeza urbanas), sob pena de, não o fazendo, pagar multa pessoal diária de R\$ 5.000,00 em consequência de cada ato que caracterize o descumprimento.**

**3) - condenar João Dória** pela prática de ato de improbidade previsto no artigo 9º, inciso XII da Lei nº 8.429/92 nas sanções do artigo 12, inciso I do mesmo diploma legal: perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e ressarcimento do dano **(a serem apurados durante a instrução ou em liquidação de sentença, nos termos do art. 324, § 1º, III do CPC )**, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos ou;

**4) – Sucessivamente, condenar João Dória** pela prática de ato de improbidade previsto no artigo 10, inciso IX



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

da Lei 8.429/92, nas sanções do artigo 12, inciso II do mesmo diploma legal: ressarcimento integral do dano e perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, **a serem apurados durante a instrução ou em liquidação de sentença, nos termos do art. 324, § 1º, III do CPC**; perda de função pública, suspensão dos direitos políticos de 05 a 08 anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e a proibição de contratar com o poder público, ou receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 anos ou;

**5-)** Sucessivamente, **condenar** João Dória pela prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/92, nas sanções do artigo 12, inciso III da Lei 8.429/92: ressarcimento integral do dano **a ser apurado durante a instrução ou em liquidação de sentença, nos termos do art. 324, § 1º, III do CPC**; perda de função pública, suspensão dos direitos políticos de 03 a 05 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e a proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 anos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

6) - seja o Requerido *João Dória* condenado ao pagamento das custas, emolumentos, encargos e demais despesas processuais;

**K - Tendo em vista que o dano ao erário deverá ser calculado durante a instrução processual (nos termos do art. 324, § 1º, III do CPC ) dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em cumprimento ao disposto no artigo 291 do CPC.**

São Paulo, 31 de janeiro de 2018.

**WILSON RICARDO COELHO TAFNER**

***1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social***